



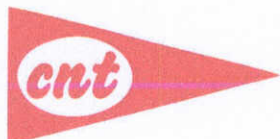
## **CONVÊNIO ENTRE O CLUBE DOS JANGADEIROS E CLUBE NÁUTICO TAPENSE**

Pelo presente termo particular, que entre si celebram, de um lado o CLUBE DOS JANGADEIROS, com sede social na Rua Ernesto Paiva, nº 139, bairro Tristeza, Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 92.925.429/0001.08, neste ato representado por seu Comodoro Pedro Antônio Pereira Pesce, e de outro lado o Clube Náutico Tapense, com sede social na Rua João Ataliba Wolf, nº1, bairro Centro, CEP 96760-000, na cidade de Tapes, RS, inscrito no CNPJ sob o número 89.083.612/0001-07, representado neste ato pelo seu Comodoro Carlos Roberto Xavier, têm entre si justo e acertado o CONVÊNIO assinado pelas partes, mediante as seguintes normas e condições.

1. O presente CONVÊNIO tem como objetivo desenvolver o esporte náutico em todo o País, bem como os interesses de seus associados, através do intercâmbio entre as entidades acima citadas.
2. O presente CONVÊNIO envolve todos associados, de ambos os Clubes, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações com o seu Clube de origem.
3. Os sócios e seus respectivos dependentes poderão visitar as sedes de ambos os Clubes sendo indispensável, para tanto, a apresentação da carteira social nas respectivas portarias. Entende-se por visita a estada de, no máximo, 10 horas por dia no Clube visitado, o qual determinará as áreas de visitação e as infraestruturas que os visitantes poderão acessar.
4. No caso das embarcações, o CONVÊNIO será aplicável somente quando o proprietário é sócio do Clube conveniado e em dia com suas obrigações com o seu Clube de origem. Sempre será exigida a apresentação da carteira social, nas respectivas portarias.
5. A atracação de embarcações de sócios conveniados deverá ser feita em local determinado pelos responsáveis do Clube visitado e deverão ser regularizadas mediante o uso dos trâmites específicos do Clube visitado. O mesmo vale para as embarcações que chegam por terra.
6. A atracação com permanência gratuita da embarcação e da sua tripulação em cada Clube deste convênio será limitada em 30 dias no ano, sendo liberados 10 (dez) dias no período de janeiro a fevereiro e 20 (vinte) dias nos demais meses, desde que seja feito o trâmite de entrada e saída da embarcação.

1





7. Os tempos de permanência gratuita definidos no parágrafo anterior poderão ser contínuos ou intercalados, sendo registrados e controlados pelo Clube visitado, podendo ser renovado a critério da Comodoria.

8. Todo e qualquer sócio embarcado que deseja utilizar-se do convênio por prazo maior de 2 (dois) dias deverá solicitar ao Clube a que estiver filiado uma comunicação formal prévia por meio digital. A comunicação também pode ser por carta de apresentação para o Clube a ser visitado, devendo providenciar comunicação prévia por telefone, para confirmar disponibilidade de atracação, salvo emergências. Em ambos os casos, deverá ser emitida relação nominal das pessoas que estarão usufruindo dos benefícios do convênio, esclarecendo se são seus familiares ou tripulantes e as datas aproximadas que deseja utilizar o Clube visitado. A comunicação formal deve confirmar que o visitante está em dia com as mensalidades junto ao Clube de origem.

9. A partir do décimo primeiro dia, (janeiro e fevereiro) ou do vigésimo primeiro dia (resto do ano), serão feitas cobranças diárias, no valor de 1/30 da mensalidade que o clube visitado cobra por embarcação similar de seus associados. No caso do Clube dos Jangadeiros a cobrança será igual ao valor aplicado ao sócio CONTRIBUINTE SEM DESCONTO. No caso do Clube Náutico Tapense aplicam-se as taxas de sócio EFETIVO.

10. As embarcações de visitantes conveniados poderão utilizar-se dos equipamentos náuticos existentes nos Clubes, de acordo com as normas existentes e o pagamento das taxas estabelecidas. No caso do Clube dos Jangadeiros, as taxas cobradas serão iguais ao sócio CONTRIBUINTE SEM DESCONTO. No caso do Clube Náutico Tapense aplicam-se as taxas de sócio EFETIVO.

11. Cada Clube colocará à disposição das embarcações de associados do outro Clube suas oficinas e infraestrutura correlata quando necessário, devendo os pagamentos dos serviços ser feitos de acordo com as normas existentes em cada Clube.

12. Este CONVÊNIO autoriza o Clube visitado a se reembolsar pelo Clube de origem de qualquer inadimplência do associado visitante, desde que devidamente comprovado.

13. Cada Clube prestará auxílio, inclusive de resgate, dentro das respectivas possibilidades, às embarcações de associados do outro Clube, que deles estejam necessitando, no mais elevado espírito da Náutica. A incidência de eventuais despesas decorrentes de tais auxílios deve ser previamente informada e serão posteriormente detalhadas e pagas nas condições negociadas com o visitante envolvido, ou antes, da sua saída do Clube visitado.

14. No caso da participação de competições esportivas ou de eventos organizados pelo Clube sede, este deverá facilitar a guarda de embarcações do outro Clube, durante competições e eventos realizados nas respectivas áreas em que estão





sediadas. Para tanto, deverá ser enviado ao Clube sede uma comunicação ou inscrição *on line* discriminando as embarcações e o nome dos tripulantes que farão parte do evento. A partir deste comunicado, será feita toda a programação do local de guarda do equipamento e da entrada/saída da tripulação nas dependências do Clube visitado, conforme regulamento próprio.

15. O período de permanência durante o evento esportivo da embarcação será cortesia do Clube sede. A permanência gratuita poderá ser ampliada, antes e após o evento, em caso de intempéries ou outros motivos de força maior validados a critério da Comodoria do clube visitado.

16. É vedado aos associados visitantes levarem convidados para frequentar a sede do Clube visitado.

17. Os associados e sua tripulação em visita ficarão sujeitos ao disposto no regimento interno do Clube visitado.

18. A comodoria do Clube visitado poderá vedar a qualquer momento a frequência do sócio visitante e seus acompanhantes, dando ciência ao Clube de origem dos motivos de impedimento.

19. Em situações de fechamento ou restrições de circulação dos Clubes conveniados, por ocasião de pandemias ou outras determinações de decretos municipais, estaduais e federais, as cláusulas deste CONVÊNIO ficarão temporariamente suspensas.

20. Os associados conveniados poderão participar das atividades propostas pela Escola de Vela Barra Limpa do Clube dos Jangadeiros. As taxas cobradas serão iguais ao sócio CONTRIBUINTE do Jangadeiros. Para tanto, deverá ser enviado à Escola de Vela do Clube dos Jangadeiros um ofício, assinado pelo Comodoro ou vice-comodoro, discriminando os alunos interessados, seu vínculo com o Clube de origem e a atividade envolvida.

21. Este CONVÊNIO estará vigente a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente salvo manifestações de uma das partes.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2022

Pedro Antônio Pereira Pesce  
Comodoro do Clube dos Jangadeiros

Carlos Roberto Xavier  
Comodoro do Clube Náutico Tapense